



MUNICIPIO DE CAMINHA

Assinado por: **ANA VELOSO DOURADO FERREIRA**
Num. de Identificação: 11497801
Data: 2025.02.10 12:00:37+00'00'

Assinado

RELATÓRIO FINAL



CARTÃO DE CIDADÃO

01/2025_CP_S- SERVIÇO DE ASSESSORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO"

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025 reuniu o Júri do Procedimento, designado em 09/01/2025 por despacho do Sr. Presidente, da Câmara, composto pelos seus, membros efetivos, para a elaboração do presente Relatório Final, nos termos do n.º 1 do art.º 148.º do CCP.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 123º do CCP, o Júri do Procedimento procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados do Relatório Preliminar, no dia 31/01/2025.

Ao abrigo do direito da audiência prévia foi apresentada reclamação, dentro do prazo previsto para o efeito, por parte do concorrente "Digitalbrain, Lda.", a qual se anexa.

Analizada a reclamação, o Júri entende, por unanimidade, tecer as seguintes considerações:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O concorrente invoca para além do artigo 146.º, o n.º 2 do artigo 70.º (exclusão de propostas) na argumentação apresentada quando não foi, sequer, excluído.

ARGUMENTAÇÃO SUBSTANCIADA

Precisamente por considerar toda a documentação apresentada, o Júri, por uma questão de imparcialidade transparência e igualdade até com os demais concorrentes, atribuiu a classificação de zero valores na densificação do subfactor i) da valia técnica da proposta do critério de adjudicação: *"Experiência comprovada na área das ciências de informação, marketing e comunicação estratégica com o setor público, designadamente, autarquias locais"* ao concorrente.

A comprovação da experiência não pode ser atestada, de modo algum, através de declaração subscrita pelo próprio; antes, mediante a emissão de declaração da(s) entidade(s) onde exerceu a atividade profissional, ou através do envio de link que remeta para entidade habilitada onde se possa verificar a experiência profissional, nos termos exigidos no critério de adjudicação.



MUNICIPIO DE CAMINHA

Em suma, o concorrente “Digitalbrain, Lda” limita-se a citar na sua proposta projetos que entende como relevantes, sem apresentação de qualquer comprovativo/declaração das entidades onde o serviço foi prestado.

Contrariamente ao exigido no processo de concurso na densificação dos subfactores ii) e iii) onde era o bastante o compromisso do concorrente para a atribuição da respetiva pontuação, no subfactor i) do critério de adjudicação a verificação da experiência obtida não pode ser ignorada, pelo que, a sua não apresentação, determina a atribuição de zero valores naquele subfactor.

FALHA DO JÚRI AO IGNORAR DOCUMENTAÇÃO COMPROVADA

Nos termos do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o júri pode (trata-se de uma faculdade, diferente de estar obrigado a!) pedir esclarecimentos sobre as propostas apresentadas para efeitos da sua análise, desde que, nos termos do disposto do seu número 2 “... não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões ...”.

Ora, no caso em apreço, contrariamente ao afirmado pelo concorrente a experiência não foi, de modo algum “...claramente comprovada...” antes, totalmente suprimida!!

Assim, o Júri considera improcedente a reclamação apresentada pelo concorrente “Digitalbrain, Lda.”, reiterando a decisão de ordenação das propostas, constante do anexo I ao relatório preliminar de 31/01/2025.

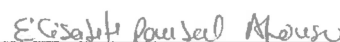
Nesta conformidade, o júri entende, uma vez mais, por unanimidade, manter o teor e as conclusões do relatório preliminar, propondo a adjudicação do serviço em apreço ao concorrente “Maria Rosa Caldeira Sampaio”, pelo valor de € 13.500,00 (treze mil e quinhentos euros).

Caminha, 10 de fevereiro de 2025

O JÚRI DO CONCURSO,

Assinado por: **ANA VELOSO DOURADO FERREIRA**
Num. de Identificação: 11497801
Data: 2025.02.10 12:02:04+00'00'

(Ana V. Dourado Ferreira)


(Elisabete Pombal Afonso)


(Gabriela Lopes)



CARTÃO DE CIDADÃO

Caro
Assessor

Contestação em sede de Audiência Prévia

Exma. Senhora Presidente do Júri do Procedimento PC.136.2024.0001260 – Assessoria de Marketing e Comunicação para o Município de Caminha
Dr.ª Ana Veloso Dourado Ferreira

A Digitalbrain, Lda., no âmbito do procedimento supra identificado, vem pela presente apresentar uma contestação formal à decisão do Júri de exclusão de pontuação relativa à experiência comprovada, conforme consta do Relatório Preliminar, ao abrigo do disposto no artigo 146.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Fundamentação Jurídica

De acordo com os artigos 70.º, n.º 2 e 146.º do CCP, a avaliação das propostas deve ser objetiva e basear-se exclusivamente nos documentos e elementos fornecidos pelos concorrentes no momento da entrega da proposta. O Júri está obrigado a considerar toda a documentação relevante apresentada que comprove o cumprimento dos critérios definidos nas peças do procedimento.

Nos termos do artigo 1.º-A do CCP, os procedimentos de contratação pública estão sujeitos aos princípios da igualdade, concorrência e transparência, não podendo o Júri omitir ou desconsiderar elementos de prova apresentados, sob pena de comprometer a imparcialidade da avaliação.

Argumentação Substanciada

Erro na Avaliação da Experiência Comprovada (Subfator EC)

O Relatório Preliminar não reconheceu a experiência de mais de 10 anos da Digitalbrain em serviços de marketing e comunicação para o setor público, apesar de esta estar claramente comprovada na documentação anexada à proposta, incluída no currículo do Coordenador João Machado Mota e a descrição detalhada dos projetos executados.

Documentação Apresentada

- Currículo do Coordenador: Apresenta uma experiência cumulativa superior a 10 anos em projetos de assessoria de comunicação para o setor público, incluindo autarquias locais.
 - Projetos relevantes:
 - Município de Alijó (2012): Serviços de marketing e comunicação digital.
 - Comunidade Intermunicipal de Coimbra (CIM Coimbra): Vários projetos de comunicação para todos os municípios integrantes.

Adicionada de outros projetos relevantes para o setor público na área da comunicação e outras.

SAF 4444
09/08

Falha do Júri ao Ignorar Documentação Comprovada

Ao não considerar os projetos mencionados, o Júri incorreu em erro de avaliação, violando o disposto no artigo 70.º, n.º 2 do CCP, que obriga a uma apreciação objetiva dos elementos fornecidos. O currículo detalhado do coordenador e os projetos apresentados satisfazem plenamente os critérios definidos nas peças do procedimento, provando uma experiência superior a 10 anos exigida para atribuição da pontuação máxima.

Violação dos Princípios da Contratação Pública

A decisão de desconsiderar a experiência comprovada da Digitalbrain compromete a aplicação dos princípios da igualdade, concorrência e transparência, estabelecidos no artigo 1.º-A do CCP. Essa omissão afeta o tratamento justo da proposta, prejudicando indevidamente o concorrente.

Adicionalmente, nos termos do artigo 72.º do CCP, o Júri está obrigado a solicitar esclarecimentos aos concorrentes sempre que se depare com dúvidas na interpretação de elementos das propostas. A falta de solicitação de esclarecimentos, neste caso, caracteriza um incumprimento do dever legal de clarificação, pois os elementos apresentados pela Digitalbrain eram suficientemente robustos para justificarem, no mínimo, uma oportunidade de prestação de esclarecimentos adicionais.

Face ao exposto, requer-se que:

- Seja revista a avaliação da experiência comprovada da Digitalbrain, considerando os documentos apresentados que demonstram a experiência superior a 10 anos exigida.
- Seja atribuída a pontuação correspondente ao subfator de experiência (10 pontos), conforme o critério definido nas peças do procedimento.

Sem prejuízo do direito de recurso hierárquico e contencioso.

Atentamente

LUÍS MIGUEL DE
AZEVEDO FLORES DA
COSTA VIEIRA

Assinado eletronicamente por LUÍS MIGUEL DE AZEVEDO FLORES DA COSTA VIEIRA
CPF: 040.111.040-00, em 08/08/2024, às 14:05:00, no sistema de assinatura digital do TCU.
O documento assinado eletronicamente por LUÍS MIGUEL DE AZEVEDO FLORES
DA COSTA VIEIRA, em 08/08/2024, às 14:05:00, no sistema de assinatura digital do TCU.
Assinatura: 040.111.040-00, em 08/08/2024, às 14:05:00, no sistema de assinatura digital do TCU.
Assinatura: 040.111.040-00, em 08/08/2024, às 14:05:00, no sistema de assinatura digital do TCU.